

Proc. Nº 2888/2021 - GP

Lei nº 1643/2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de NAZARÉ PAULISTA para o exercício de 2022 em R\$ 72.984.000,00”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O ORÇAMENTO GERAL para o exercício financeiro de 2022 do Município de Nazaré Paulista - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 72.984.000,00** (setenta e dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil reais).

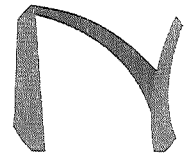
Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 2022 fixa a despesa da seguinte forma:

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 70.482.000,00 (setenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais);

Câmara Municipal de Nazaré Paulista em R\$ 2.502.000,00 (dois milhões e quinhentos e dois mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	72.984.000,00
Receitas Correntes	72.064.000,00



Receitas de Capital	920.000,00
TOTAL	72.984.000,00

Art. 4º - As despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas nas formas dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas - SOF E STN - sob os seguintes desdobramentos:

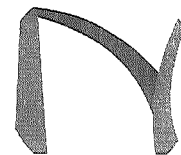
1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

<u>DESPESAS CORRENTES</u>	64.646.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.894.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	28.752.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	7.838.000,00
Investimentos	3.131.000,00
Amortização da Dívida	4.707.000,00
<u>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</u>	500.000,00
TOTAL GERAL	72.984.000,00

2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA

Legislativo	2.502.000,00
Chefia do Executivo	4.049.000,00
Comunicação Social e Imprensa	246.000,00



Segurança Pública e Trânsito	288.000,00
Administração	2.284.000,00
Finanças	451.000,00
Tributos	645.000,00
Planejamento	6.982.000,00
Educação	24.057.000,00
Cultura	505.000,00
Esporte e Lazer	405.000,00
Obras e Serviços	10.952.000,00
Saúde	15.748.000,00
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	420.000,00
Meio Ambiente	206.000,00
Desenvolvimento Econômico	130.000,00
Turismo e Eventos	1.055.000,00
Assistência Social	2.059.000,00
TOTAL GERAL	72.984.000,00

3) POR FUNÇÕES

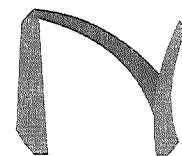
DESPESA FIXADA

Legislativa	2.502.000,00
Administrativa	9.664.000,00
Segurança Pública	288.000,00
Assistência Social	2.287.000,00
Saúde	15.748.000,00
Educação	22.225.000,00
Cultura	505.000,00
Urbanismo	6.657.000,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

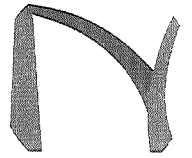


Habitação	5.000,00
Saneamento	511.000,00
Gestão Ambiental	206.000,00
Agricultura	420.000,00
Comércio e Serviços	1.185.000,00
Comunicações	246.000,00
Transporte	3.779.000,00
Desporto e Lazer	405.000,00
Encargos Especiais	5.851.000,00
Reserva de Contingência	500.000,00
TOTAL GERAL	72.984.000,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

- I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III. Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 17% (dezessete por cento) do total da despesa, nos termos da legislação vigente;
- IV. Realocar recursos orçamentários através de decreto, entre dotação de um mesmo programa, no âmbito de cada Secretaria e obedecida à distribuição por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, sem prejuízo da autorização prevista no item III;
- V. Contingenciar partes das dotações, quando da receita comprometer os resultados previstos.
- VI. Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

Parágrafo Único. Quanto aos valores que ultrapassarem os limites estipulados nesta Lei, toda abertura de crédito adicional suplementar deverá ser feita por lei



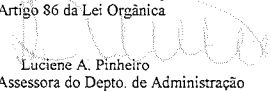
específica para cada abertura necessária, observando o disposto no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 07 de dezembro de 2021.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica


Luciene A. Pinheiro
Assessora do Depto. de Administração